

Título:	POLÍTICA DE PARTES RELACIONADAS		
Área emitente:	Gestão Legal	Data:	22.07.2019
Código:		Revisão:	0.0.

Sumário

1 – OBJETIVO	2
2 - ABRANGÊNCIA	2
3 - DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA.....	2
4 – TERMOS, DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS	3
4.1. Abreviaturas	3
4.2. Definições	3
5 – DIRETRIZES	5
5.1. Premissas	5
5.2. Processo de Aprovação e Formalização	6
5.3. Grupo de Governança	7
5.4. Transações Vedadas.....	8
6 – RESPONSABILIDADES.....	9
7 – APROVAÇÃO DA POLÍTICA.....	9
8 – DIVULGAÇÃO	10
9 – RISCOS ASSOCIADOS.....	11
10 – ANEXO I Formulário de Reporte de Transação com Parte Relacionada	12

Título:	POLÍTICA DE PARTES RELACIONADAS		
Área emitente:	Gestão Legal	Data:	22.07.2019
Código:		Revisão:	0.0.

1 – OBJETIVO

A presente Política tem por objetivo estabelecer regras e consolidar os procedimentos a serem observados nas transações que envolvam Partes Relacionadas (definido adiante), de forma a preservar os interesses da Suzano, a transparência e as melhores práticas de Governança Corporativa.

2 - ABRANGÊNCIA

A presente Política se aplica à Suzano S.A. (“Suzano” ou “Companhia”) e as partes que possam ser consideradas como Partes Relacionadas, enquadrando-se nos termos deste documento, bem como seus administradores, acionistas e colaboradores em situações onde possa haver potencial conflito de interesses.

3 - DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- CPC 00 (R1) – Estrutura conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro
- IAS 24 – Related Party Disclosures
- Deliberação CVM nº 642/2010 - Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC sobre divulgação de partes relacionadas
- Código de Conduta Suzano
- Lei 6.404/1976 - Lei das Sociedades por Ações
- Instrução CVM nº 480/2009 - Dispõe sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários (Anexo 24 - Conteúdo do Formulário de Referência e Anexo 30-XXXIII – Comunicação sobre Transação entre Partes Relacionadas)

Título:	POLÍTICA DE PARTES RELACIONADAS		
Área emitente:	Gestão Legal	Data:	22.07.2019
Código:		Revisão:	0.0.

- Seção 13 ou 15(d) da Lei de Mercado de Capitais de 1934, dos Estados Unidos da América (SEC 1852)

4 – TERMOS, DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

4.1. Abreviaturas

CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis

CVM – Comissão de Valores Mobiliários

IASB – International Accounting Standards Board

IFRS – International Financial Reporting Standards (Normas Internacionais de Relatório Financeiro)

SEC – Securities and Exchange Commission, from United States of America

4.2. Definições

Parte Relacionada é a pessoa ou a entidade que está relacionada com a Suzano e/ou suas controladas:

(a) Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a Companhia se:

- (i) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
- (ii) tiver influência significativa sobre a Companhia; ou
- (iii) for membro do pessoal chave da administração da Companhia ou da sua Controladora.

(b) Uma entidade está relacionada com a Suzano se qualquer das condições abaixo for observada:

- (i) a entidade e a Companhia são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
- (ii) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de uma terceira entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro) e a Companhia for coligada ou controlada dessa terceira sociedade;
- (iii) a entidade e a Companhia estão sob o controle conjunto (joint ventures) de uma terceira

Título:	POLÍTICA DE PARTES RELACIONADAS		
Área emitente:	Gestão Legal	Data:	22.07.2019
Código:		Revisão:	0.0.

entidade;

(iv) uma entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;

(v) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados da entidade e da Suzano

(vi) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a);

(vii) uma pessoa identificada na letra (a) (i) tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade); e

(viii) a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de pessoal-chave da administração da Companhia ou à controladora da Companhia.

Na definição de parte relacionada, uma coligada inclui controladas dessa coligada e uma entidade sob controle conjunto (joint venture) inclui controladas de entidade sob controle compartilhado (joint venture). Portanto, por exemplo, a controlada de uma coligada e o investidor que exerce influência significativa sobre a coligada são partes relacionadas um com o outro.

Membros próximos da família de uma pessoa relacionada no item "a" acima, são aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a entidade e incluem:

(a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a);

(b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e

(c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

Transação com Partes Relacionadas é uma transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a Companhia e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado ou não um preço em contrapartida.

Pessoal chave da administração são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa Companhia.

No contexto desta Política, não são partes relacionadas:

Título:	POLÍTICA DE PARTES RELACIONADAS		
Área emitente:	Gestão Legal	Data:	22.07.2019
Código:		Revisão:	0.0.

- (a) duas entidades simplesmente por terem administrador ou outro membro do pessoal chave da administração em comum, ou porque um membro do pessoal chave da administração da entidade exerce influência significativa sobre a outra entidade;
- (b) dois empreendedores em conjunto simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (joint venture);
- (c) (i) entidades que proporcionam financiamentos;
(ii) sindicatos;
(iii) entidades prestadoras de serviços públicos; e
(iv) departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a entidade que reporta a informação, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a entidade (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da entidade ou participar no seu processo de tomada de decisões);
- (d) cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a entidade mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

5 – DIRETRIZES

5.1. Premissas

São permitidas transações com Partes Relacionadas em observância a regulamentação e os termos desta Política, sendo que nas transações envolvendo Partes Relacionadas devem ser observadas as seguintes condições:

- a) as transações com partes relacionadas devem ser regidas pelos mesmos princípios, regras e condições de mercado a que estão sujeitas as demais negociações realizadas com partes independentes à Companhia. Cabe à Companhia garantir que tais transações sejam realizadas em consonância com esta Política, Código de Conduta da Suzano, a Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), bem como com as demais regras e regulamentos emitidos por órgãos reguladores aos quais a Companhia esteja sujeita;
- b) exceto nas transações indicadas no item 5.2.1, as transações com Partes Relacionadas devem ser divulgadas de forma clara e objetiva nas demonstrações financeiras da Suzano, conforme item 8 adiante, para o adequado entendimento de sua natureza pelos usuários dessas informações;
- c) exceto nas transações indicadas no item 5.2.1, previamente à contratação de uma transação com partes relacionadas esta deve ser analisada pelo Grupo de Governança;

Título:	POLÍTICA DE PARTES RELACIONADAS		
Área emitente:	Gestão Legal	Data:	22.07.2019
Código:		Revisão:	0.0.

- d) deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração as transações com Partes Relacionadas cujo valor total supere o valor de R\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de reais) ou quando superior a 1% do ativo total da Companhia; e
- e) deverão ser informadas ao Conselho de Administração as transações com Partes Relacionadas que superem R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) no agregado, desde que envolva entidade relacionada a um dos membros do Conselho de Administração.

Sem prejuízo do papel do Grupo de Governança (adiante definido), esta Política permite que as alçadas de aprovação de transações com Partes Relacionadas solicitem, quando assim entender necessário, previamente à aprovação de transações específicas alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos.

As transações com partes relacionadas poderão ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros.

No caso de um processo de aprovação de transação com parte relacionada que envolva um administrador ou pessoal chave da Companhia, as pessoas envolvidas deverão imediatamente manifestar seu conflito de interesses. Adicionalmente, devem se ausentar das discussões sobre o tema e se abster de votar. Caso solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente, tais administradores ou pessoas chave poderão participar parcialmente da discussão, visando proporcionar maiores informações sobre a operação e as partes envolvidas. Neste caso, deverão se ausentar da parte final da discussão, incluindo o processo de votação da matéria.

Eventuais reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.

5.2. Processo de Aprovação e Formalização

5.2.1. Transações entre a Companhia e suas 100% controladas. As transações entre a Companhia e as entidades 100% controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, desde que tenham como fim o objetivo social da controlada e da Companhia e estejam nas condições recomendadas pelas áreas envolvidas naquela contratação não estarão sujeitas às formalizações e

Título:	POLÍTICA DE PARTES RELACIONADAS		
Área emitente:	Gestão Legal	Data:	22.07.2019
Código:		Revisão:	0.0.

procedimentos aqui descritos devendo ser realizadas mediante aprovação da área competente daquela atividade. Neste caso, as transações deverão ser divulgadas na forma do item 8.

Não serão consideradas 100% controladas as transações envolvendo coligadas da Companhia ou outras entidades em que exista a participação de entidades ou pessoas não relacionadas à Companhia, como, por exemplo, joint ventures, nas quais a Companhia detenha participação.

5.2.2. Exceto as transações descritas no item 5.2.1, as transações com partes relacionadas deverão: (i) atender as condições descritas no item 5.1 acima; (ii) atender os procedimentos de verificação mínima descritas no item 5.2.3 adiante; e (iii) serem avaliadas previamente pelo Grupo de Governança (definido adiante). No encaminhamento ao Grupo de Governança, a parte interessada na transação deverá preencher o formulário disposto no anexo I desta Política, bem como esclarecer eventuais pontos trazidos pelo Grupo de Governança durante o seu processo de análise.

5.2.3. Exceto as transações descritas no item 5.2.1, as transações com partes relacionadas deverão ser (a) objeto de instrumento escrito, como, por exemplo, ato societário ou instrumento contratual. Os instrumentos escritos deverão observar as políticas de contratação da Companhia e apresentar, no mínimo, as condições para verificação se os critérios da contratação atingem as condições que permitem tal transação, tais como preço, prazos e garantias; e (b) devem ser precedidas de número mínimo de propostas ou cotações junto a empresas de capacidade similar conforme disposto no Procedimento de Compras Centralizadas. Os casos de vendas deverão observar os mesmos critérios com base em dados de mercado.

5.3. Grupo de Governança

O Grupo de Governança é um grupo formado por membros da Companhia que serão incumbidas de avaliar o atendimento de algumas políticas da Companhia, conforma estabelecido nas respectivas políticas e no Regimento do Grupo de Governança. No caso desta Política, o Grupo de Governança receberá as informações envolvendo transações com Partes Relacionadas previstas no item 5.2.3 (“Grupo de Governança”). O Grupo de Governança tem como atribuição: (i) zelar por esta política; (ii) discutir e interpretar, quando requerido, eventuais dúvidas sobre a caracterização de uma transação com parte relacionada ou a própria condição de parte relacionada; (iii) orientar sobre os procedimentos derivados desta Política; (iv) solicitar maiores informações para subsídio de recomendações; (v) rejeitar transações identificadas como

Título:	POLÍTICA DE PARTES RELACIONADAS		
Área emitente:	Gestão Legal	Data:	22.07.2019
Código:		Revisão:	0.0.

vedadas; e (vi) recomendar alterações, adequações ou medidas específicas para concretização da transação. O Grupo de Governança será composto por membros das seguintes áreas da Companhia: (i) Compliance; (ii) Jurídico; (iii) Controladoria; (iv) Relações com Investidores; e (v) Controles Internos.

O Grupo de Governança deverá ser acessado por meio do canal de comunicação partesrelacionadas@suzano.com.br. O Grupo de Governança se reunirá para emitir parecer sobre uma nova transação com Parte Relacionada sempre que for informado pela parte envolvida na transação. Fica estabelecido que é responsabilidade da parte envolvida na transação/negociação informar o Grupo de Governança e este poderá convidar outras pessoas para assessorar e/ou prestar esclarecimentos adicionais para a avaliação da transação e emissão do Parecer técnico.

O Parecer e/ou diretriz emitidos pelo Grupo de Governança deverão ser acatados pela parte envolvida na negociação e devidamente arquivados como histórico da transação (realizada ou não).

Caso o Grupo de Governança tenha apresentado a sua recomendação e a transação seja celebrado de forma diferente ao recomendado, a transação com a parte relacionada deverá ser aprovada pelo nível superior ao da pessoa que tenha poderes para aprovar aquela transação com uma parte não relacionada à Companhia. No caso do solicitante ou aprovador regular ser um Diretor Executivo, a transação pode ser aprovada pelo órgão colegiado da Diretoria Executiva. O Grupo de Governança deverá encaminhar as transações avaliadas e executadas que superem o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ao Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia com as informações sobre o conteúdo da avaliação e dados da transação.

5.4. Transações Vedadas

São vedadas as seguintes transações com parte relacionadas:

- a) Aquelas realizadas em condições adversas às de mercado que afetem negativamente ou prejudiquem os interesses da Companhia;
- b) Participação de colaboradores e administradores, em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia;

Título:	POLÍTICA DE PARTES RELACIONADAS		
Área emitente:	Gestão Legal	Data:	22.07.2019
Código:		Revisão:	0.0.

- c) Aquelas estranhas ao objeto social da Companhia ou sem observância de limites previstos nas regras fixadas pela Administração da Companhia;
- d) Concessões de empréstimos e garantias a favor de Acionistas Controladores e Administradores; e
- e) Qualquer forma de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a Companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas.

6 – RESPONSABILIDADES

É dever de todos os Colaboradores, Administradores e Acionistas da Companhia observar esta Política bem como as disposições do Código de Conduta da Suzano.

Os membros da administração deverão divulgar a presente Política aos colaboradores e demais administradores da Suzano e zelar por seu cumprimento.

Ao Jurídico caberá:

- a) Revisitar anualmente a estrutura societária da Companhia para definição de Partes Relacionadas conforme controle acionário;
- b) Garantir as atualizações anuais da relação de Partes Relacionadas referentes à Diretoria Executiva Estatutária; e
- c) Consolidar a base de Partes Relacionadas juntamente com as informações de Conselheiros geridas pela área de Governança Corporativa e disponibilizá-la ao CSC

Caberá a Controladoria com o apoio da Contabilidade (CSC) estabelecer e executar controles que garantam a acuracidade das demonstrações financeiras; a devida divulgação das transações com Partes Relacionadas e reportar trimestralmente ao Comitê de Auditoria Estatutário as transações ocorridas no período.

7 – APROVAÇÃO DA POLÍTICA

Cabe ao Conselho de Administração aprovar e implementar esta Política e a Administração, Acionistas, Colaboradores e demais Partes Relacionadas a sua aplicação.

Título:	POLÍTICA DE PARTES RELACIONADAS		
Área emitente:	Gestão Legal	Data:	22.07.2019
Código:		Revisão:	0.0.

O Jurídico Societário com apoio do Grupo de Governança das Transações com Partes Relacionadas revisará e atualizará, no mínimo a cada dois anos ou sempre que necessário, a presente Política com o objetivo de mantê-la atualizada em relação as normas vigentes e as melhores práticas de Mercado sobre o tema.

As transações em curso terão que se adaptar as condições da presente Política em até 30 (trinta) dias a partir da data de publicação desta Política.

8 – DIVULGAÇÃO

Nos termos da regulamentação em vigor, a Companhia deverá realizar a adequada divulgação ao mercado, do relacionamento e das transações entre a Companhia e suas Partes Relacionadas.

A divulgação deverá ser clara e precisa, nas notas explicativas às Demonstrações Financeiras da Companhia, respeitando-se a condição de fornecer detalhes suficientes para a identificação das Partes Relacionadas e de quaisquer informações essenciais às transações mencionadas conforme estabelecido na Deliberação CVM nº 642/2010, de forma a proporcionar a análise das informações e acompanhamento da gestão da Companhia por parte dos usuários das demonstrações financeiras. A Companhia possui também o dever de promover a divulgação de transações com Partes Relacionadas ao mercado, nos termos estabelecidos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 no que diz respeito às exigências complementares para informações trimestrais (ITR) e também, em um prazo de até 7 dias úteis da celebração da transação, nos termos da Instrução CVM nº 480/2009 que trata do Formulário de Referência e seu Anexo 30-XXXIII, que trata especificamente da comunicação sobre Transações entre Partes Relacionadas.

Adicionalmente, em atendimento a Lei de Mercado de Capitais a Companhia deverá divulgar anualmente suas informações no Formulário de Referência – RF da CVM e no 20-F da SEC, o qual contém as informações detalhadas sobre as transações envolvendo as Partes Relacionadas.

A Companhia também deverá divulgar estas informações para órgãos governamentais de fiscalização sempre que requerido, tais como:

- I) Receita Federal – Declaração sobre a Utilização dos Recursos em Moeda Estrangeira Decorrentes do Recebimento de Exportações (DEREX)
- ii) Banco Central - Capitais Brasileiros no Exterior (CBE)

Título:	POLÍTICA DE PARTES RELACIONADAS		
Área emitente:	Gestão Legal	Data:	22.07.2019
Código:		Revisão:	0.0.

As transações e os saldos com controladas e controladas em conjunto são eliminados na preparação das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia.

9 – RISCOS ASSOCIADOS

(a) Ausência de procedimentos internos relativos à identificação e tratamento adequado em transações envolvendo partes relacionadas da Companhia, de suas sociedades controladas, coligadas, operações em conjunto e sociedades nas quais a Companhia seus colaboradores, administradores e acionistas tenham influência significativa;

(b) Ausência de gerenciamento de riscos e de falha nos controles internos que mitiguem os riscos associados a transações com partes relacionadas da Companhia, de suas sociedades controladas, coligadas, operações em conjunto e sociedades nas quais a Companhia, seus colaboradores, administradores e acionistas tenham influência significativa;

(c) Distorção das informações financeiras da Companhia, compreendendo as Informações Trimestrais - ITR, Demonstrações Financeiras Anuais, Demonstrações Financeiras Padronizadas, Formulário de Referência, incluindo o Anexo 30-XXXIII da Instrução CVM nº 480/2009, e Formulário 20F da SEC, a partir da classificação e apresentação incorreta, ausente ou omissa das transações com partes relacionadas envolvendo a Companhia, suas sociedades controladas, coligadas, operações em conjunto e sociedades nas quais a Companhia tenha influência significativa, de acordo com as normas, pronunciamentos e interpretações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e pelo International Accounting Standards Board (IASB) para as IFRS, e homologados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). A imprecisão ou omissão na divulgação de informações sobre transações com Partes Relacionadas expõe Companhia a fiscalizações pelos órgãos reguladores e a sujeita a sanções legais e disciplinares.

Título:	POLÍTICA DE PARTES RELACIONADAS		
Área emitente:	Gestão Legal	Data:	22.07.2019
Código:		Revisão:	0.0.

10 – ANEXO I Formulário de Reporte de Transação com Parte Relacionada



Formulário -
Reporte Transação F

Ref. Documento	Elaborado por	Aprovado por	Data	Válido até
Política de Partes Relacionadas	Jurídico Grupo de Governança de Partes Relacionadas	Jurídico Grupo de Governança de Partes Relacionadas e Reunião do Conselho de Administração	22/07/2019	22/07/2021